

28 de abril a 4 de maio de 2014 | nº 2886

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**AASP apoia projeto
Justiça Cordial**

**Aumento do preço dos
medicamentos e da
fiscalização de alimentos
e bebidas**

**Destruição de drogas
apreendidas**





NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

CÓPIA DE PROCESSOS (DIGITAL OU FÍSICA)
PROTOCOLO DE PETIÇÕES
EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES
CONSULTA DE PROCESSOS

Para mais informações, [acesse o regulamento em www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência9 a 11
Notícias da AASP2 e 3	Ementário 11 e 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	Prática Forense.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Ética Profissional13
Feriado - Dia do Trabalho 6	AASP Cursos14 e 15
Feriados Municipais.....6	Indicadores16
Novidades Legislativas..... 7 e 8	

Carta ao Leitor

Sempre voltada para colaborar na formação e especialização de profissionais, a AASP integra-se a iniciativas empreendidas para o desenvolvimento da ciência jurídica, nos seus variados campos, para ensejar novas discussões e expandir o conhecimento. Nos dias 10 e 11 de abril, foi realizado na sede da Associação o 4º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, que contou com mais de 70 palestrantes, em 30 painéis, durante dois dias de evento.

Representada pelo presidente Sérgio Rosenthal, a AASP esteve presente, no dia 15 de abril, no lançamento do projeto “Justiça Cordial”, que tem como objetivo promover ações que recuperem o clima de cordialidade entre os que atuam em juízo, no âmbito do Judiciário paulista. De iniciativa do corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, o projeto foi lançado no Palácio da Justiça. Confira as informações completas na seção “Notícias da AASP”.

Nesta edição você também fica informado sobre o trabalho realizado pela AASP em defesa da advocacia. Recentemente, a Entidade enviou ofício aos presidentes do TJSP, da seccional paulista da OAB, da subseção da OAB de Osasco e à Coordenadoria de Defesa Civil desse município externando sua preocupação com a situação dos prédios que abrigam as Varas de Família e Sucessões e das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco.

A AASP também acolheu manifestações de advogados relativas à morosidade no andamento dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, em especial no que tange à expedição de mandado de citação e juntada de AR, e, com o intuito de obter informações sobre o assunto, oficiou ao juiz daquela Vara. Outro exemplo de lentidão no andamento dos processos tem ocorrido em Santos. Em atenção a pronunciamentos de seus associados, encaminhou ofício à juíza de Direito da referida Vara solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados. Você confere, ainda na seção “Em Defesa da Advocacia”, outros casos de apoio da Associação às prerrogativas dos profissionais do Direito.

Na seção “No Judiciário” divulgamos os últimos enunciados de súmulas publicados pelo Superior Tribunal de Justiça (nos 506 a 510). Em “Novidades Legislativas”, inserimos informações sobre a resolução da Anvisa que tratou do aumento do preço dos medicamentos e esclarecemos os principais pontos que receberam mudanças. Outra resolução da Anvisa divulgada nesta edição apresenta as definições e os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, aumentando, assim, a sua fiscalização. Ainda, você fica a par da nova lei que modifica as regras de destruição das drogas apreendidas. Saiba mais sobre essas e outras novidades durante a leitura deste Boletim.

Esperamos por você em nossa próxima edição! ■

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.808 exemplares

Tiragem eletrônica

74.218 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

AASP sedia o 4º Congresso Brasileiro de Direito Comercial

Nos dias 10 e 11 de abril, a AASP foi sede do 4º Congresso Brasileiro de Direito Comercial. O evento contou com a presença de mais de 70 palestrantes, cerca de 30 painéis e participantes de diversas regiões do país. Foram dois dias de intensos debates sobre os temas mais relevantes do Direito Comercial.

Compuseram a mesa de abertura o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal; o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador José Renato Nalini; o relator adjunto do Projeto de Código Comercial, deputado Laércio Oliveira; o presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro; o professor Fábio Ulhoa Coelho, organizador do evento; o representante da OAB-SP, Rodrigo Rocha Monteiro de Castro; o professor Márcio Guimarães, que representou os painelistas do Congresso; e o diretor do Grupo Saraiva, Henrique Hildebrand Garcia, representando os patrocinadores do evento.

Ao manifestar-se, o presidente da AASP deu as boas-vindas aos presentes e falou da satisfação da Associação em receber, pelo quarto ano consecutivo, o Congresso Brasileiro de Direito Comercial. “Esta é uma parceria que tem sido extremamente bem-sucedida entre a AASP e os organizadores do Congresso, do qual participam os mais renomados especialistas em Direito Comercial do nosso país, além de um público extremamente interessado e qualificado.”

Segundo Sérgio Rosenthal, a iniciativa também se destaca pela organização e pela qualidade dos temas que foram tratados. “Durante os dois dias foram debatidos grandes temas e questões que traçarão as diretrizes para que nós, advogados, entidades de advogados e integrantes do Poder Judiciário, possamos perseguir algumas metas de modo a tornar as coisas mais simples, mais fáceis e úteis para a nossa sociedade.”

No último dia do evento, o professor Fábio Ulhoa Coelho avaliou os resultados “O 4º Congresso Brasileiro de Direito Co-

mercial, que aconteceu com o apoio decisivo da AASP, atingiu plenamente seus objetivos. Tivemos dois dias de debates intensos sobre os temas mais relevantes do Direito Comercial contemporâneo, e esses trabalhos foram concluídos com uma palestra magistral do ministro Luís Roberto Barroso, que falou sobre o sentido e alcance da livre-iniciativa no Direito Constitucional brasileiro, que é um tema fundamental para a nossa disciplina. O Direito Comercial saiu fortalecido e enriquecido com todos esses debates”.

Outro tema que mereceu ampla discussão e uma sessão magna no Congresso foi o debate sobre a criação de varas empresariais no Poder Judiciário brasileiro. “Chegamos a um consenso em torno da importância e da necessidade da existência de varas especializadas em Direito Comercial no âmbito do primeiro grau de jurisdição, e agora essa deliberação deverá se tornar uma bandeira dos comercialistas brasileiros”, afirmou o professor Fábio Ulhoa Coelho.



AASP apoia o Projeto Justiça Cordial

Ocorreu em 15/4, no Palácio da Justiça (Salão dos Passos Perdidos), a cerimônia de lançamento do projeto “Justiça Cordial”, uma iniciativa do corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Hamilton Elliot Akel, a qual pretende envolver todos os sujeitos da atividade judicial e implementar ações que possibilitem a recuperação do clima de cordialidade nos atos do Poder Judiciário.

Na oportunidade foi assinado termo de compromisso de cooperação para divulgação do projeto. Segundo os organizadores, os compromissários têm por objetivo estimular a cordialidade na atividade forense para que todos possam vivenciar ambientes de trabalho harmônicos, tendo a cordialidade como princípio a ser prestigiado em cursos de capacitação e/ou formação de seus profissionais.

Após a assinatura do termo de compromisso e das manifestações do corregedor-geral e do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o professor Mário Sérgio Cortella proferiu a palestra “O compromisso com a cordialidade” para cerca de 500 pessoas, que lotaram o Salão dos Passos Perdidos.

Para o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal: “Realmente o corregedor-geral de Justiça foi muito feliz com essa iniciativa. Aliás, não está faltando cordialidade só no Judiciário, falta cordialidade em geral na nossa sociedade. O meu sentimento é que hoje em dia nós não

vivemos mais em comunidade, nós nos defendemos uns dos outros”.

Ao falar sobre a falta de cordialidade entre os operadores do Direito, Rosenthal afirmou: “Isso acontece todos os dias, em todas as esferas e parte também de todos os envolvidos na atividade forense. É o magistrado que não trata com cordialidade o advogado, é a parte que não trata com cordialidade a outra parte, é o advogado que não trata com cordialidade os demais operadores do Direito. Então é realmente importante que todos se conscientizem de que a cordialidade deve fazer parte do nosso dia a dia e que, agindo dessa forma, seremos todos mais felizes”.

Na opinião do palestrante, professor Mário Sérgio Cortella, os próximos passos da campanha devem contemplar uma disseminação que seja simpática: “As pessoas não devem entender que uma conclamação pela cordialidade seja uma admoestação, um puxão de orelha. Ao contrário! Desejamos que ela traga alegria e comece mesmo pela prática no dia a dia. Afinal de contas, a cordialidade deve ser alegre. Sempre nos surpreende quando alguém é cordial conosco; não deveria, é claro. Por isso, introduzir essas surpresas nas relações com os outros, com os servidores, com o público, com o cidadão e a cidadã no dia a dia faz com que a cordialidade ganhe o seu espaço e o seu lugar. Portanto, o próximo passo é disseminá-la em larga escala”.

SIGNATÁRIOS DO PROJETO

Desembargador José Renato Nalini, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; desembargador Hamilton Elliot Akel, corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo; desembargador Mário Devienne Ferraz, vice-presidente e corregedor regional eleitoral do Estado de São Paulo; desembargador federal Fábio Prieto de Souza, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; desembargadora Maria Doralice Novaes, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Pedro Barbosa Pereira Neto, procurador-chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região; Márcio Fernando Elias Rosa, procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Nelson Gonzaga de Oliveira, corregedor-geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Daniela Sollberger Cembraneli, defensora pública geral do Estado de São Paulo; Elival da Silva Ramos, procurador-geral do Estado de São Paulo; Marcos da Costa, presidente da OAB-SP; desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, diretor da Escola Paulista da Magistratura; Jayme Martins de Oliveira, presidente da Associação Paulista de Magistrados; José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo; Sérgio Rosenthal, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; e José Gozze, presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Professor Mário Sérgio Cortella.



Sérgio Rosenthal, presidente da AASP.



Osasco: prédios que abrigam Varas de Família e Sucessões e das Execuções Fiscais oferecem graves riscos aos frequentadores

A AASP enviou ofício aos presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da seccional paulista da OAB, diretor provisorio da Subseção da OAB de Osasco e à Coordenadoria de Defesa Civil daquela comarca, externando sua preocupação com a situação dos prédios que abrigam as Varas de Família e Sucessões e das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco.

A Associação anexou ao documento

um ofício que recebeu, em 20 de janeiro do ano corrente, do comandante do 18º Grupamento de Bombeiros, dando conta de que o prédio que abriga as Varas das Execuções Fiscais, situado na Rua Castelo Branco, 305, não tem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e apresenta irregularidades, tais como: “rachaduras na estrutura, o elevador não funciona, a casa de máquinas está sendo utilizada como

depósito, e as fiações elétricas estão expostas”.

Para a AASP, a situação é gravíssima e há evidentes riscos aos frequentadores daquela unidade judiciária (juizes, advogados, funcionários e partes). Por esse motivo reiterou o pedido de adoção de medidas urgentes com a interdição do prédio, se necessário, diante da possibilidade da ocorrência de uma tragédia naquele local.

Limeira: portaria que proíbe o estacionamento de veículos de advogados no Fórum

O juiz federal em exercício na 43ª Subseção da Justiça Federal – Limeira, por meio da Portaria nº 0388780, de 12 de março, restringiu o estacionamento do Fórum daquela Subseção à guarda dos veículos oficiais, dos veículos dos servidores, magistrados e autoridades devidamente identificadas, e proibiu expressa-

mente o estacionamento de veículos de advogados.

Vale lembrar que o prédio do Fórum está localizado em via expressa de acesso à Rodovia Anhanguera, com estacionamento proibido em ambos os sentidos. A proibição de estacionamento de veículos de advogados nas suas dependências dificulta sobremaneira o

exercício da atividade dos profissionais que se dirigem àquela Unidade Judiciária.

Pelos motivos expostos, e tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP oficiou ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Limeira solicitando a imediata revogação da referida portaria.

Ubatuba: morosidade na expedição de mandado de citação e juntada de AR

Diante de diversas manifestações de advogados relativas à morosidade observada no andamento dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, especialmente no que tange à expedição de mandado

de citação e juntada de AR, a Associação oficiou ao juiz daquela Vara pedindo informações quanto à procedência dos fatos noticiados e, caso sejam confirmados, que sejam tomadas providências visando à solução do problema.

Santos: lentidão no andamento dos processos

Em atenção às manifestações de advogados a propósito da demora no andamento dos processos em trâmite na 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos, a AASP enviou ofício à juíza de Direito da referida Vara, solicitando informações

quanto à procedência dos fatos noticiados. Caso os termos das manifestações sejam confirmados, questiona se foi dado algum encaminhamento com o objetivo de sanar as questões relatadas. ■



Inscrições para conciliadores e mediadores em Vargem Grande Paulista

Até 31 de maio, estão abertas as inscrições para os interessados em atuar como conciliadores e/ou mediadores no Setor de Conciliação do Foro Distrital de Vargem Grande Paulista, Comarca de Cotia, localizado a cerca de 40 quilômetros da região metropolitana de São Paulo.

O edital, assinado pela juíza de Direito do referido Foro Distrital, estabelece que os interessados devem ter idade mínima de 21 anos, apresentar currículo completo, além do certificado de conclusão de curso de capacitação em conciliação ou mediação emitido por entidade habilitada pelo

Conselho Nacional de Justiça, certificado de conclusão de estágio, em que conste a carga horária mínima de 36 horas de prática, certidão de antecedentes cível e criminal, cópia do RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência.

Quanto às especificações do certificado de conclusão de curso de capacitação do interessado, deve ser emitido por entidade devidamente habilitada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos com o conteúdo programático previsto na Resolução nº 125 do CNJ (Módulo I, do Anexo I). Alternativamente,

poderá ser apresentado certificado de conclusão de curso de capacitação com carga horária teórica mínima de 32 horas e certificado de conclusão de acordo com as mesmas regras estabelecidas pela resolução.

Todos os documentos são exigidos em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 125/2010, no Provimento CSM nº 1.892/2011 e no § 2º do art. 3º do Ato Normativo nº 1/2011; e devem ser entregues no Cartório da Vara Única Distrital de Vargem Grande Paulista, localizado na Av. Bela Vista, 123, Jardim Bela Vista, cep 06730-000, Vargem Grande Paulista-SP.

Declaração sobre união estável no assento de óbito

O Ministério Público do Estado de São Paulo apresentou requerimento ao Sr. Corregedor-geral da Justiça (Processo nº 2013/144552) para expedição de ato normativo determinando aos oficiais de registro que obrigassem a apresentação de escritura pública, sentença judicial ou registro civil para configuração da relação no momento da declaração do óbito.

O pleito, entretanto, não foi acolhido pela Corregedoria. Os motivos estão expressos no Parecer nº 58/2014-E, do juiz Gabriel Pires de Campos Sormani, assessor

da Corregedoria, conforme ao qual a informação relativa à união estável não é essencial ao registro do óbito, nem basta para a prova daquele fato jurídico; mas não deve ser obstado naquelas circunstâncias, porque nem mesmo o registro da união estável é necessário para o eventual reconhecimento judicial respectivo.

O mesmo parecer sugeriu, entretanto, uma emenda de redação no item 94, alínea d, das Normas de Serviço da Corregedoria, que trata da matéria, apenas para eliminar uma referência redundante, sem alterar o conteúdo da norma ali expressa.

Essa sugestão foi adotada pelo Corregedor, que, por meio do Provimento CG nº 8, deu ao dispositivo a seguinte redação: “O assento de óbito deverá conter: [...] d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável”.

A nova redação já está em vigor.

Novas súmulas do STJ

Súmula nº 506

A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

Súmula nº 507

A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei nº 8.213/1991 para definição do momento

da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.

Súmula nº 508

A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/1996.

Súmula nº 509

É lícito ao comerciante de boa-fé apro-

veitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.

Súmula nº 510

A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

Inclusão de pretendentes domiciliados no exterior no Cadastro Nacional de Adoção

Já está em vigor a Resolução nº 190, do Conselho Nacional de Justiça, que altera dispositivos da Resolução nº 54/2008, relativa à implantação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). A nova resolução torna clara a possibilidade da inclusão, no CNA, de pretendentes domiciliados no exterior, sejam esses brasileiros ou estrangeiros, desde que habilitados nos tribunais estaduais.

Com base nos dados do CNA, aproximadamente 5,4 mil crianças ou adolescentes cadastrados aguardam pela adoção. Em contrapartida, há 30 mil pretendentes no Brasil. No entanto, a conta não fecha porque, na maioria das vezes, as famílias interessadas não estão dispostas a adotar crianças com o perfil disponível, seja em razão da idade, do número de irmãos, ou por outros motivos. A expectativa do CNJ é que, com a inclusão dos pretendentes estrangeiros,

deve aumentar o número de adoções de crianças e jovens cujo perfil não se adequa ao dos pretendentes residentes no país.

A nova resolução alterou os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução de 2008, sendo que, na prática, a inclusão dos novos pretendentes deverá ocorrer dentro de quatro a seis meses, após alteração no sistema de funcionamento do CNA. Ao publicar a resolução, o CNJ considerou a necessidade de tornar acessível a todos os magistrados da infância e juventude do país a lista dos pretendentes à adoção domiciliados fora do Brasil, para eventual início do processo de adoção internacional, nos termos do § 10 do art. 50, bem como dos arts. 51 e 52 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A medida também oferece maior efetividade ao cadastro, que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas

das unidades da Federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos. A inserção dos interessados/prestendentes domiciliados no exterior compete às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (Cejas/Cejais) dos Tribunais de Justiça.

De acordo com o novo art. 6º, o Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais, as Coordenadorias da Infância e Juventude e as Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça devem promover e estimular campanhas incentivando a reintegração da criança ou do adolescente na família de origem, ou a inclusão em família extensa. Devem ser incentivadas também ações dirigidas à adoção dos menores em acolhimento familiar ou institucional, sem perspectivas de reinserção na família natural. ■

Feriado – Dia do Trabalho

Não haverá expediente forense nos fóruns e tribunais abaixo listados:

Dia 1º/5	Dias 1º e 2/5
<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Superior do Trabalho (Ato SegJud/GP nº 773/2014) • Superior Tribunal de Justiça (calendário disponível no site do STJ) 	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instâncias da Justiça Estadual de São Paulo (Provimento nº 2.137/2013) • Justiça Militar Estadual, de Primeira e Segunda Instâncias, e na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar (Provimento nº 37/2014) • Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Portaria nº 84/2013) • Fóruns da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portarias nº 477 e 1.990/2013) • Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Portarias GP/CR nº 74/2013 e GP/CR nº 4/2014)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 28/4	Lençóis Paulista e Aparecida
Dia 29/4	Campos do Jordão
Dia 2/5	Macaubal

Resolução da Anvisa que reajusta os limites de preço dos medicamentos já está em vigor

O mercado farmacêutico brasileiro é crescente. Em 2013, foram vendidas 2,9 bilhões de unidades de medicamentos, crescimento de 11,6% na comparação com os resultados de 2012. Em receita, o avanço foi de 17%, movimentando um total de R\$ 58 bilhões. Para 2014, a expectativa é de um crescimento ainda maior, impulsionado pelo reajuste dos limites do preço dos remédios, estabelecido pela Resolução nº 2, de 12 de março, para dia 31 do mesmo mês.

O reajuste considera o aumento de 5,68% do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2013 e fevereiro de 2014. Na resolução, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), ligada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos. A norma também disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos

e define as margens de comercialização para esses produtos.

O ajuste de preços de medicamentos é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do IPCA, no fator de produtividade, na parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e na parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, todos definidos na Resolução CMED nº 1/2014. A especificação dos medicamentos está dividida em três níveis, 1, 2 e 3, cuja classificação pode ser acessada no site da Anvisa (www.anvisa.gov.br).

Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos tiveram que apresentar à CMED um Relatório de Comercialização, preenchido de acordo com instruções da Secretaria Executiva da Câmara. As informações do relatório são confidenciais.

A partir do art. 5º, o texto trata do Preço Máximo ao Consumidor, o qual será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante pelos fatores constantes da tabela anexada à Resolução nº 2, observadas as

cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, conforme ao disposto na Lei nº 10.147/2001. As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o Estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF (Cost, Insurance and Freight) no destinatário. Nesse tipo de frete, o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria, incluindo o seguro marítimo e frete. Essa responsabilidade finda quando a mercadoria chega ao porto de destino designado pelo comprador.

Após o reajuste, as empresas produtoras devem dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação. Além disso, as farmácias devem manter à disposição dos consumidores e de seus órgãos de defesa as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos da resolução.

Destruição de drogas apreendidas – Lei nº 12.961

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em 4 de abril, a Lei Federal nº 12.961, que modifica o teor da Lei nº 11.343/2006, relativa à destruição de drogas apreendidas.

A nova lei, publicada em 7 de abril, altera os arts. 32, 50 e 72 e revoga os §§ 1º e 2º do art. 32 e os §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.343/2006, acrescentando-lhe ainda o art. 50-A.

A nova redação dada ao art. 32 estabelece que as plantações ilícitas sejam imediatamente destruídas pelo delegado de polícia, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial. Já o art. 50 determina que, ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 horas. Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de dez dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

O § 4º do art. 50 esclarece que a destruição das drogas deverá ser executada pelo delegado de polícia encarregado do inquérito no prazo de 15 dias (e não mais de 30 dias, como previsto na legislação revogada), na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, devendo o local ser vistoriado antes e após a efetivação da queima das drogas.

De acordo com a nova redação dada ao art. 72, encerrado o processo penal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando o ato nos autos.

Por fim, a nova lei acrescentou o art. 50-A para determinar que a destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante seja feita por incineração, no prazo máximo de 30 dias contado da data da apreensão, devendo ser guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Anvisa intensifica a fiscalização da qualidade dos alimentos e bebidas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) estabelece novas regras sobre controle de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas.

Editada em 28 de março, a Resolução RDC nº 14 aprova o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação das matérias que possam oferecer risco à saúde humana ou indicar falhas na aplicação de boas práticas na cadeia produtiva, e fixa os limites de tolerância dessas matérias estranhas aos alimentos e bebidas.

A nova orientação normativa tem aplicabilidade em alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados a granel, destinados ao consumo humano.

Além das definições do que vem a ser alimento embalado, a granel, deteriorado e infestado por artrópodes, a resolução apresenta também a descrição dos procedimentos considerados como “boas práticas”, os quais devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sani-

tária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos. Quanto à “matéria estranha”, está fixada como qualquer material não constituinte do produto, associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição.

As matérias estranhas ainda são divididas em macroscópicas, quando detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmadas com auxílio de instrumentos ópticos; e microscópicas, quando detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes.

A resolução também define o que são matérias estranhas indicativas de riscos à saúde. Capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou causar danos ao consumidor, elas abrangem insetos, roedores, animais (como morcego e pombo), excrementos de animais, parasitos, ou qualquer tipo de fragmento que comprometa a qualidade do alimento.

De acordo com o texto, as normas são válidas para todos os tipos de alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas,

matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel (medido e embalado na presença do consumidor), destinados ao consumo humano.

Os limites de tolerância podem ser conferidos nos documentos anexos da resolução, contendo aqueles relativos a matérias estranhas inevitáveis. De acordo com o art. 7º, os produtores, fabricantes, manipuladores, fracionadores, armazenadores ou transportadores de alimentos devem utilizar os procedimentos para reduzirem a presença de matérias estranhas ao nível mais baixo possível. Para tanto, a adoção das boas práticas, de total responsabilidade do setor produtivo, poderá contribuir para a garantia de, entre outras, qualidade sanitária das matérias-primas, dos ingredientes, dos aditivos alimentares, dos coadjuvantes de tecnologia de fabricação e/ou de outros materiais, embalagens e equipamentos utilizados na fabricação de alimentos. A resolução não contempla casos de fraude, nem de hipóteses previstas em regulamentos técnicos específicos. ■



vitae

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO

A rede da AASP que aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas.

vitae.aasp.org.br

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

PENAL

Recurso em sentido estrito. Crime de ameaça. Insurgência ministerial contra o não recebimento da denúncia e determinação de designação da audiência prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha. Audiência realizada com a retratação da representação feita pela ofendida e consequente extinção da punibilidade do acusado transitada para as partes. Perda de objeto. Ocorrência. Recurso prejudicado (TJSP - 8ª Câmara de Direito Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº 0000134-98.2011.8.26.0177-Itapecerica da Serra-SP, Rel. Des. Ivo de Almeida, j. 5/9/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0000134-98.2011.8.26.0177, da Comarca de Itapecerica da Serra, em que é recorrente Ministério Público do Estado de São Paulo, é recorrido A. M. de O.

Acordam, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Julgaram prejudicado o recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Moreira da Silva (presidente sem voto), Camilo Léllis e Marco Antônio Cogan.

São Paulo, 5 de setembro de 2013

Ivo de Almeida

Relator

Relatório

Vistos.

Cuida-se de recurso em sentido estrito interposto pela ilustre representante do Ministério Público, insurgindo-se contra a r. decisão de fls. 27/28, que deixou de receber a denúncia oferecida em face de A. M. de O. e determinou a designação da audiência de ratificação prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a fim de que fosse colhida a ratificação ou retratação da representação ofertada pela ofendida, antes do recebimento da denúncia.

A recorrente requer, em apertada síntese, o acolhimento da pretensão de-

duzida nas razões recursais, a fim de que seja recebida a inicial acusatória e a ação penal tenha regular prosseguimento. Pugna, ainda, pelo prequestionamento da matéria para eventual exercício da via recursal nos tribunais superiores (fls. 30/59).

Contra-arrazoado o recurso (fls. 74/77), manteve-se a r. decisão combatida (fls. 78).

O representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se no sentido de o recurso ser declarado prejudicado (fls. 88/89).

É, em síntese, o relatório.

Voto

De fato, o presente recurso encontra-se prejudicado em virtude da retratação da vítima. Senão vejamos.

Conforme descrito na denúncia, em 11/12/2010, na cidade de Embu-Guaçu, o recorrido, residente no mesmo quintal de sua irmã, V. M. de O., sem motivo aparente e valendo-se das relações familiares, ameaçou causar-lhe mal injusto e grave.

Apurou-se que, na data dos fatos, a ofendida se dirigiu à residência de seu genitor a fim de visitá-lo, onde a ameaçou de morte, chegando a dizer-lhe que se ela fizesse boletim de ocorrência, poderia se considerar morta.

Como bem observado pelo ilustre representante do *parquet* em segunda instância, o inconformismo perdeu completamente o objeto, restando extinta a punibilidade do acusado, *in verbis*: “[...] A designação de

audiência prevista no art. 16 da Lei Maria da Penha, a nosso ver, não se traduz em decisão interlocutória de caráter terminativo na qual se possa identificar o pressuposto recursal da sucumbência; nesse ato se decide deixar de receber denúncia ou queixa nos termos do art. 581, inciso I, do CPP –, mas simplesmente se adota procedimento que, na legislação específica, se prevê anteceda o momento do recebimento ou da rejeição da denúncia. Não seria caso de se conhecer do recurso, portanto, interposto sem que houvesse sucumbência a animá-lo”; e ante a retratação da vítima, que ao juízo declarou o fazia porque “não teve mais problemas com seu irmão A.” (fls. 88/89).

Ademais, na audiência realizada em 1º/8/2011, a vítima se retratou da representação feita contra seu irmão, renunciando, assim, ao direito de representação (fls. 79). Em consequência, foi julgada extinta a punibilidade do Estado em relação ao acusado, com base no art. 107, inciso V, do CP, tendo tal decisão transitado em julgado para as partes.

Oportuno acrescentar que o fato de a retratação ter sido exercida diante da autoridade judicial da causa reveste o ato das garantias que a Lei Maria da Penha busca conferir às vítimas de violência doméstica.

Logo, diante da inequívoca manifestação da vítima na retratação da representação oferecida contra o acusado, a pretensão ministerial consistente no prosseguimento da ação penal caracterizaria insuportável e inconveniente intromissão

Jurisprudência

estatal na intimidade da vida privada das partes envolvidas.

Oportuno ressaltar que o STF, ao julgar a ADI nº 4.424-DF, de relatoria do ministro Marco Aurélio, reconheceu a natureza incondicionada da ação penal apenas em caso de crime de lesão corporal, praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, os efeitos dessa decisão não podem ser apli-

cados ao caso aqui tratado, haja vista se tratar de crime de ameaça, e não de lesão corporal.

Assim, diante da aludida e regular renúncia, restou ausente a condição de procedibilidade da ação penal e, por consequência, prejudicado o interesse processual do Ministério Público.

Portanto, a solução adotada pela d. magistrada não poderia ser outra que não

fosse declarar extinta a punibilidade do recorrido.

Observe, também, que a presente decisão não viola princípios constitucionais ou matéria de direito federal, ficando solucionado o prequestionamento requerido.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso ministerial.

Ivo de Almeida

Relator

CIVIL

Apelação cível. Adjudicação compulsória. Compromisso de compra e venda firmado por pessoa sem poderes para alienar a coisa. Adquirente de boa-fé. Teoria da aparência. Comportamento contraditório da apelante. Recurso conhecido e não provido (TJAM - 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0704785-56.2012.8.04.0001-Manaus-AM, Rel. Des. Cláudio Roessing, j. 7/10/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0704785-56.2012.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, acordam, os exmos. srs. desembargadores que compõem a 3ª Câmara Cível do egrégio TJAM, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Manaus, 7 de outubro de 2013

Cláudio Roessing

Relator

Relatório

Trata-se de apelação cível interposta por E. L. A. – E. L. de A. Ltda., contra sentença proferida pelo juízo da 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, que julgou procedente a ação de adjudicação compulsória ajuizada por T. F. P, ora apelado.

Em suas razões recursais de fls. 90-97, a apelante alegou que os instrumentos que poderiam caracterizar a venda do imóvel foram firmados por procurador sem mandato, cuja ausência os torna nulos e incapazes de ratificação da adjudicação compulsória pleiteada. Aduziu que não houve venda do imóvel a qualquer pessoa,

tampouco foi recebido qualquer valor a título de negociação, visto que o terreno foi vendido por quem não era proprietário. Logo, inaplicável a teoria da aparência utilizada pela magistrada. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reformar a sentença *a quo* para reconhecer a nulidade dos documentos apresentados pelo apelado e, por via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Contrarrazões a fls. 101-104, nas quais o apelado rechaça todos os argumentos do recurso, pugnando pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

Voto

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Passo à análise do mérito.

A questão cinge-se em torno de promessa de compra e venda realizada entre suposto procurador da parte apelante e proprietária anterior do terreno, sra. L. M. da F. Segundo alegou a apelante, referido contrato é nulo, pois o procurador não possuía poderes para firmar esse tipo de transação em seu nome. Aduziu que a

apresentação de instrumento de mandato é exigência legal que assegura o deferimento da adjudicação compulsória, razão pela qual a ausência deste nos autos faz imperiosa a improcedência do pedido.

Compulsando os autos, observo, a fls. 7-22, cópias dos contratos que amparam a pretensão do apelado. Analisando o compromisso de compra e venda colacionado a fl. 10 dos autos, verifica-se a seguinte redação: “Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de terreno à vista, de um lado ELA – E. L. de A. Ltda. Empresa comercial estabelecida na Rua ..., nº ..., Quadra, ... no ..., em Manaus-AM, portadora do CEC.MF. sob nº..., representada por seu titular R. M., brasileiro, amazonense, casado, empresário, residente na rua ..., nº ..., Quadra ..., Parque das Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº ... e do CIC nº ..., com Administração em Venda e Incorporação pela A. H. E. C. Ltda., portadora do CGC nº ..., Insc. Mun. nº ... e representada por M. A. D. M., inscrito na OAB-AM sob nº ..., doravante denominados simplesmente vendedora e incorporadora [...].

Da leitura do trecho acima, apreende-se que o sr. M. A. D. M. representava empresa que administrava a empresa apelante.

Jurisprudência

Some-se a isso o documento juntado a fls. 76-77, que consiste em procuração outorgando poderes ao mesmo. Ainda que tal documento esteja com data posterior à celebração do contrato, é notória a aparente legitimidade do mandatário, não se havendo de falar em nulidade, haja vista a aplicação da teoria da aparência.

Como um dos desdobramentos do princípio da boa-fé objetiva, a teoria da aparência implica a produção de efeitos do ato jurídico realizado por pessoa considerada titular de um direito, embora não seja, como forma de assegurar o direito da parte que age de boa-fé. Logo, considerando que os documentos juntados demonstram não apenas a boa-fé do apelado como também a aparente legitimidade do procurador, acertada a decisão da magistrada de primeiro grau.

Não é outro o entendimento jurisprudencial dos tribunais estaduais: “Apelação cível - Ação de adjudicação compulsória de imóvel - Juntada de documentos a destempo - Princípios da celeridade e da instrumentalidade do processo - Contrato particular de compromisso de compra e venda - Negócio efetuado por pessoa aparentemente detentora de poderes de alienação - Adquirente de boa-fé - Teoria da aparência - Quitação integral do preço ajustado - Procedência da adjudicação - Sentença mantida - Recurso desprovido [...] ‘Impõe-se aplicar a teoria da aparência, pela qual uma pessoa, considerada por todos como titular de um direito, embora não o seja, leva a efeito um ato jurídico com terceiro de boa-fé’

(Arnaldo Rizzardo). Tem por fundamento a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas, amparando os interesses legítimos daqueles que procedem de boa-fé’ (AC n., de Timbó, Rel. Des. Newton Trisotto, j. em 11/4/2000). ‘Comprovada, por parte do promitente comprador, a execução do contrato, faz jus à adjudicação compulsória do imóvel objeto daquele, mormente quando não há demonstração satisfatória de qualquer fato impeditivo de seu direito’ (TJSC, Des. Carlos Prudêncio)” (TJSC, AC n° 347456 SC 2006.034745-6, Rel. Fernando Carioni, j. 30/7/2007, 3ª Câmara de Direito Civil, publ., Apelação Cível de Balneário Piçarras).

“Adjudicação compulsória. Inexistência de nulidade. Compromisso de compra e venda formalizado por corretor de imóvel. Aplicação da Teoria da Aparência do mandato. Conjunto probatório aliado aos comprovantes de pagamento demonstram a realização do negócio. Sentença afastada para conceder a adjudicação. Provimento ao recurso” (TJSP, APL n° 383897920088260000 SP 0038389-79.2008.8.26.0000, Rel. Teixeira Leite, j. 21/7/2011, 4ª Câmara de Direito Privado, publ. 26/7/2011).

“Adjudicação compulsória. Contrato de promessa de compra e venda quitado. Venda realizada pela filha da proprietária, com poderes para tal. Venda de outros lotes de igual forma. Teoria da aparência. Revogação do mandato posterior à data da alienação. Lote que pertencia à alienante em razão do contrato de prestação de serviços de loteamento firmado com

sua mãe. Terceiro adquirente de boa-fé. Recurso provido” (TJPR, Rel. Carlos Mansur Arida, j. 28/10/2009, 18ª Câmara Cível).

Ademais, verifico que a conduta da apelante não se coaduna com seus argumentos, caracterizando, assim, comportamento contraditório que é vedado no ordenamento jurídico (*venire contra factum proprium*), em razão, novamente, do princípio da boa-fé objetiva. Conforme dispôs a sentença: “Sobremais, custa crer que a ré não tivesse conhecimento dos atos praticados pelo seu procurador; isso porque inúmeras vendas foram realizadas por ele dentro de um período de tempo considerável, sendo inconcebível para uma pessoa de mediana inteligência que a empresa desconhecesse tais atos. Aliás, se a empresa não estivesse agindo de má-fé, teria dado publicidade da revogação dos poderes outorgados a M. A. D. M., ou, ainda, teria se prontificado a restituir os valores recebidos (fl. 86)”.

Portanto, demonstrada a quitação integral do valor acordado, bem como a validade dos negócios jurídicos apresentados, os quais comprovam a cadeia dominial que culmina no pleito do apelado, irretocável a sentença recorrida.

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

É como voto.

Manaus, 7 de outubro de 2013

Cláudio Roessing

Relator

Ementário

EMPRESARIAL

Sociedade comercial. Alienação de cota-parte. Ausência de registro da alteração contratual e retirada da autora apelante

na Junta Comercial e demais órgãos fiscais. Impedimento na aquisição de bem em estabelecimento comercial sob a alegação de pendência perante a Receita

Federal. Pedido de indenização por dano moral e de implementação dos registros. Verificação de outras restrições ao nome da apelante nos órgãos de proteção ao

Ementário

crédito, a que são estranhos os apelados, do que decorre ausência de dano moral. Pedido de cominação quanto à efetivação dos registros também negado, porque o instrumento de alteração contratual não impunha tal obrigação aos demais sócios, e porque a providência está ao alcance da apelante. Confirmação da sentença na íntegra.

Apelação Cível nº 0102176-79.2008.8.26.0001-São Paulo-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Alcides Leopoldo e Silva Júnior

Data do julgamento: 28/1/2014

Votação: unânime

Dano moral.

Responsabilidade civil. Dano moral. Retirada de sócia da sociedade. Averbação da alteração contratual na Junta Comercial e comunicação à Receita Federal. Providência a ser tomada pela própria retirante, por ser de seu interesse. Não comprovação de que a omissão dos sócios atuais tenha causado dano moral. Improcedência mantida. Recurso desprovido.

PREVIDENCIÁRIO

Mulher em estado gravídico. Atestado médico particular recomendando o afastamento, por tratar-se de gravidez de risco. Pedido de auxílio-doença. Perícia médica oficial. Benefício negado, por duas vezes. Retorno ao trabalho. Ocorrência de aborto, apesar das providências adotadas pelo empregador para adaptar as condições laborais da gestante à sua situação. Responsabilidade do Estado, mesmo diante da incerteza quanto à eficácia da licença para impedir o evento do aborto. Indenização por dano moral devida.

Embargos Infringentes nº 5002318-49.2011.404.7108-RS

TRF-4ª Região - 2ª Seção

Rel. Des. Federal Marga Inge Barth Tessler

Data do julgamento: 13/2/2014

Votação: maioria

Embargos infringentes - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado - Danos morais - Auxílio-doença - INSS - Recusa indevida - Aborto - Procedência do pedido.

1 - Demanda visando à condenação do INSS ao pagamento de indenização por dano moral, em razão da indevida negativa à autora em duas ocasiões do benefício de auxílio-doença, do que resultou aborto após o retorno ao trabalho. 2 - Embora impossível afirmar que, fosse deferida a licença-saúde tal como postulada pela autora, o evento aborto não teria ocorrido, forçoso reconhecer a existência de nexo de causalidade entre o ato do INSS e o dano sofrido. Mesmo que esse dano não pudesse ser evitado, o que jamais se saberá, poderia ter sido minorado seu resultado ou, ao menos, minorada a dor de uma mãe que buscou pela vida de seu filho sem qualquer resposta positiva do Estado. 3 - Independentemente da fundamentação dos laudos do INSS, o fato de ser contrário a pedido enfático do médico do município denota o risco do ato público que não cogitou, na dúvida entre dois pareceres contrários, optar por aquele que aumentaria as chances de uma gravidez exitosa ou o conforto de uma mulher grávida em risco. 4 - O caso em exame justifica a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, na linha da jurisprudência do egrégio STJ (REsp nº 215666-RJ, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 29/10/2001, p. 208), fixada na expressão de R\$ 50.000,00, albergada no princípio da moderação, conforme o entendimento da referida corte superior (AgRg no REsp nº 910283, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 5/10/2011). O valor não configura enriquecimento indevido da autora, mas garante proporcionalidade com o grau da ofensa, qual seja risco de morte/aborto, posteriormente concretizado, fato do qual decorre evidente sofrimento injusto da mãe, que não teve garantido sequer direito de repouso quando postulado com lastro em orientação médica.

PROCESSO PENAL

Ação penal. Crime de embriaguez ao volante. Ausência de exame que detecta teor alcoólico no sangue. Insuficiência

de outros elementos probatórios. Trancamento da ação penal em habeas corpus. Sentença mantida.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0707.07.143416-1/001-Varginha-MG

TJMG - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Júlio Cezar Gutierrez

Data do julgamento: 24/7/2013

Votação: unânime

Processo Penal - Embriaguez ao volante - Rejeição da denúncia - Imposição - Ausência de provas da materialidade delitiva - Teste de alcoolemia - Lei nº 11.705/2008.

Após a alteração trazida pela Lei nº 11.705/2008 ao art. 306 do CTB, a materialidade do delito de embriaguez ao volante somente se dá por meio do teste de alcoolemia, porquanto único exame apto a atestar a concentração de álcool por litro de sangue, superior a seis decigramas, o que não pode ser suprido por exame clínico, prova testemunhal ou mesmo confissão espontânea.

PROCESSO DO TRABALHO

Extinção da reclamação trabalhista. Pedido de desistência relativo à União, litisconsorte passivo, formulado pela reclamante. Possibilidade, independentemente do consentimento do outro litisconsorte.

Recurso Ordinário nº 01720.2002.482.02.00-5-São Vicente-SP

TRT-2ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Sílvia Almeida Prado

Data do julgamento: 30/1/2013

Votação: maioria

Desistência da ação - Litisconsorte.

É plenamente válido o pedido de desistência da ação relativamente a um dos reclamados (litisconsorte), independentemente do consentimento do outro reclamado, mormente em se considerando que sua responsabilidade é apenas subsidiária, porquanto ao reclamante cabe decidir da conveniência de demandar contra apenas um dos responsáveis pelas obrigações trabalhistas, assumindo, entretanto, os riscos da demanda.

Execução de contribuições previdenciárias

Com vistas à padronização dos procedimentos de execução de contribuições previdenciárias contra órgãos públicos, o presidente e o corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região expediram a Portaria GP/CR nº 23, determinando que o crédito devido à Previdência Social executado por essa corte seja considerado parcela autônoma, não devendo ser somado aos créditos dos exequentes para fim de classificação de requisição para pagamento realizado por precatório.

Quando não se tratar de parcela autônoma e o crédito fizer parte do precatório expedido, porém não pago, outros procedimentos deverão ser adotados para a quitação do referido precatório. A requisição judicial de pagamento ao ente público deverá ser efetuada no prazo de 60 dias no caso de o crédito previdenciário estar limitado à quantia destinada para pagamentos de obrigações definidas como de pequeno valor. Caso a requisição não seja atendida, o juiz determinará o sequestro da quantia que for suficiente ao devido cumprimento da decisão. Por outro lado, se o crédito previdenciário for superior à quantia destinada para pagamentos, deverão ser expedidos precatórios.

De acordo com o parágrafo único do art. 3º da portaria, quando não houver total nem ao menos parcial cumprimento do precatório dentro do prazo legal, e na ausência de créditos de natureza diversa, deverão ser observados os procedimentos utilizados para as contribuições previdenciárias (art. 11 do Capítulo “INSS da Consolidação das Normas do TRT-15”), mantendo-se os autos arquivados definitivamente a partir da determinação expedida pelo magistrado, com observância às orientações do art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho (inclusão de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT).

Para contribuições previdenciárias de valor inferior ou igual ao valor-piso, após a intimação do devedor para saldar a dívida, o juiz determinará o arquivamento definitivo dos autos, fazendo expedir à Secretaria da Receita Federal do Brasil certidão da dívida, a fim de que se promova, oportunamente, a execução, mediante agrupamento de débitos, sendo vedada a eliminação dos autos arquivados sem a comprovação da quitação do débito previdenciário e/ou das despesas processuais.

As execuções de contribuições previdenciárias deverão ser efetuadas utilizan-

do-se informações obtidas pelo convênio BacenJud.

Até que o devedor previdenciário seja localizado ou encontrados bens penhoráveis, o juiz manterá suspenso o curso da execução, período no qual não deverá ser contado prazo para prescrição. Durante esse período o representante judicial da Fazenda Pública terá vista dos autos.

Após um ano sem definição da localização do devedor e de indicação de bens à penhora, os autos serão arquivados, situação modificável a qualquer tempo, quando da mudança do *status* para prosseguimento da execução.

Os procedimentos mencionados não devem ser seguidos na hipótese de precatórios regidos pelo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e municípios (Emenda Constitucional nº 62/2009).

Na segunda quinzena do mês de maio, a Assessoria de Precatórios enviará às unidades a listagem completa dos precatórios que aguardam pagamento. Após 30 dias do recebimento dessa relação, a secretaria das Varas verificará se houve efetivação dos pagamentos e, se positivo, deverá noticiá-lo por meio eletrônico pelo endereço: pagamentosprecat@trt15.jus.br. Não havendo pagamento, a Vara manter-se-á inerte. ■

Ética Profissional

Advogado que não exercia função jurídica na empresa em que trabalhava, tampouco tinha acesso a informações privilegiadas - Rescisão do contrato de trabalho - Patrocínio de ações trabalhistas contra o ex-empregador - Não submissão ao período de dois anos durante o qual o advogado não pode atuar contra o ex-empregador - Vedação ética, ainda assim, à utilização de informações estratégicas a que teve acesso. O dever de sigilo ínsito à relação cliente-advogado não se verifica quando o ex-empregado, ain-

da que advogado, não tenha exercido atividade jurídica junto ao ex-empregador, mas outra diversa, mormente quando não teve acesso a informações privilegiadas. Pode o advogado, assim, patrocinar ações contra o ex-empregador, não se submetendo ao prazo de dois anos durante os quais estaria a tanto impedido caso tivesse exercido função advocatícia no exercício do contrato de trabalho. Ainda assim, não se admite que o profissional valha-se de informações privi-

legiadas a que teve acesso em decorrência do vínculo empregatício, sob pena de violar o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da OAB, afrontando “a honra, a nobreza e a dignidade da profissão”, bem como de incorrer em captação ilícita de clientela. (Proc. E-4.337/2013 - v.m., em 20/2/2014, do parecer e ementa do Rel. Dr. Aluisio Cabianca Berezowski).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 571ª Sessão, de 20/2/2014. ■

Atenção: a seção “Correção/Inspeção” não foi inserida nesta edição por não constar previsão de ações para o período referente à circulação deste Boletim.

Programação Cultural – 5 a 17 de maio de 2014

O CPC ATUAL E O CPC PROJETADO ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Comissão de Direito Processual Civil
OAB-SP - 93ª Subseção de Pinheiros

COORDENAÇÃO

Elias Marques de Medeiros Neto
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Ana Marcato
Antônio Carlos Marcato
Araken de Assis
Cassio Scarpinella Bueno
Daniel Penteado de Castro
Elias Marques de Medeiros Neto
Fabiano Carvalho
João Batista Lopes
José Roberto dos Santos Bedaque
José Rogério Cruz e Tucci
Olavo de Oliveira Neto
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Ricardo de Carvalho Aprigliano
Rodrigo Barioni
Teresa Arruda Alvim Wambier
William Santos Ferreira

DATA

5 a 8 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES ATUAIS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS ■

COORDENAÇÃO

Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE

Argos Campos Ribeiro Simões

Fernando Moraes Sallaberry

José Roberto Rosa
Osvaldo Santos de Carvalho

DATA

5 a 8 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DAS SUCESSÕES: TEMAS ATUAIS ■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

Ana Paula Patiño
Gustavo Rene Nicolau
José Luiz Gavião de Almeida
Rui Carvalho Piva

DATA

5 a 8 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes
Luiz Delloro

DATA

10 e 17 de maio - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS ■

CORPO DOCENTE

Rodrigo Brunelli Machado
Fernando Sacco Neto

DATA

12 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MARÍTIMO E PORTUÁRIO ■

CORPO DOCENTE

Cesar Elias Ortolan
Marcos César Amador Alves

CORPO DOCENTE

Cesar Elias Ortolan
Édio Couto Vaz
Eliane M. Octaviano Martins
Fabiana Neves Gonçalves Vieira
Marco Antonio Moysés Filho
Rodrigo Luiz Zanethi
Sérgio Paulo Perucci de Aquino

DATA

12 a 15 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser
Rita de Cássia Curvo Leite

PROGRAMA

- Ações de despejo.
- Ação renovatória.
- Cláusulas polêmicas no contrato de locação.
- Ação revisional de aluguel.

DATA

5 a 8 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00 - associados e assinantes
R\$ 140,00 - estudantes de graduação
R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes
R\$ 160,00 - estudantes de graduação
R\$ 192,00 - não associados



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP



Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

Certificado digital, digitalização e cópia de documentos e processos,
Posto Jucesp, Sala Privativa do Associado e Sala de Internet.

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2014	IGP-DI/FGV	1,0755
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0493

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,79%	0,77%	-
TR	0,0537%	0,0266%	0,0459%
INPC	0,64%	0,82%	-
IGP-M	0,38%	1,67%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,69%	0,92%	-
TBF	0,7441%	0,7068%	0,7362%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5557	2,5697	2,5875
Poupança	0,5540%	0,5267%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.